



## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2414051701-INE

### 1 - ABERTURA:

Eu, FLAVIA GOMES DE SANTANA, Ordenador(a) de Despesas do(a) SEC.DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TEC. E INOVAÇÃO, instaurou o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** objetivando o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA O CURSO "SISTEMA PROFFICIONAL DE GERENCIAMENTO DE CRISES - PCM" JUNTO À SECRETARIA DE DEUCAÇÃO CIÊNCIA E TEC. E INOVAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**, em conformidade com o Termo de Referência e demais documentos anexados ao Processo Administrativo de nº 140208050005, partes integrantes deste termo.

### 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Portanto, a lei criou hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A contratação em tela enquadra-se no disposto no Artigo 74 Inciso III, alínea f da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, referindo-se à Inexigibilidade de Licitação para a contratação de profissional do setor de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

A INEXIGIBILIDADE, portanto, é aplicável quando inviável a competição, em especial nos casos de



#### contratação de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.**

As exceções à regra de licitar, no entanto, exigem a observância de requisitos legais, justamente, em deferência ao anunciado princípio da indisponibilidade do interesse público.

In casu, o(a) SEC.DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TEC. E INOVAÇÃO tem como objetivo contratar empresa/profissional, através da empresa LUNA SERVICOS EM EDUCACAO, PESQUISA SAUDE E INTERVENCAO ABA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 40.903.930/0001-70 para capacitação no curso já identificado.

Dito isso, a presente contratação coaduna com o disposto no Artigo 74 Inciso III, alínea "f" da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

A rigor do Artigo 74 Inciso III, alínea "f" da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, resta caracterizada a inviabilidade de licitação para o objeto em questão, conforme documentos anexados aos autos.

### **3 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

A contratação de uma empresa especializada em capacitação de servidores para o curso "Sistema Profissional de Gerenciamento de Crises - PCM" é uma medida estratégica e imprescindível para a Secretaria de Educação Ciência Tecnologia e Inovação da Prefeitura Municipal de Quixeramobim. Esta iniciativa é motivada pela necessidade urgente de fornecer aos profissionais que atuam diretamente com pessoas autistas, deficientes intelectuais, com transtornos psiquiátricos e em instituições de educação, as ferramentas e habilidades necessárias para lidar de forma segura e eficaz com situações de crise comportamental. A complexidade das necessidades desses grupos de indivíduos exige dos profissionais um conjunto específico de competências, que vão desde a compreensão das particularidades de cada condição até a capacidade de antecipar e intervir em momentos de crise. No entanto, muitos desses profissionais podem não ter recebido formação adequada nesse sentido, o que pode resultar em respostas inadequadas ou mesmo prejudiciais diante de comportamentos desafiadores ou crises. Além disso, é importante ressaltar que o manejo de crises envolve não apenas aspectos técnicos, como técnicas de intervenção física segura, mas também considerações éticas e de respeito aos direitos e dignidade das pessoas atendidas. Portanto, é fundamental que a capacitação oferecida abranja não apenas aspectos práticos, mas também reflexões éticas e discussões sobre melhores práticas no atendimento a esse público. A ausência de uma formação adequada em gerenciamento de crises pode resultar em consequências graves, tanto para os indivíduos atendidos quanto para os profissionais envolvidos, incluindo riscos de lesões físicas, traumas emocionais e danos à relação de confiança entre profissionais, indivíduos atendidos e suas famílias. Diante desse cenário, a contratação de uma empresa especializada para oferecer um curso abrangente e de qualidade em gerenciamento de crises se torna uma prioridade para a Secretaria de Educação Ciência Tecnologia e Inovação. Tal iniciativa visa garantir não apenas a segurança e o bem-estar dos indivíduos atendidos, mas também a qualidade e eficácia dos serviços prestados, promovendo assim uma educação mais inclusiva e uma sociedade mais acolhedora e igualitária.

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que "A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva. (in Contratação Direta sem Licitação, p.316).

Em virtude da subjetividade que permeia a contratação deduz-se que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Pois, assim sendo, impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.

Com todo o exposto conclui-se que os profissionais instrutores do curso em questão são considerados notoriamente especializados, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, demonstrada através de análise curricular.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no Artigo 74 Inciso III, alínea "f" da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, entende-se estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

### **4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

A escolha recaiu sobre a empresa LUNA SERVICO EM EDUCACAO, PESQUISA SAUDE E INTERVENCAO ABA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.903.930/0001-70, conforme documentação constante do rol de documentos apresentados que comprova notória especialização.

Vale ressaltar que o conceito de notória especialização, conforme Acórdão nº 439/98 explana que:

"[...] a lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades."

### **5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

A empresa LUNA SERVICO EM EDUCACAO, PESQUISA SAUDE E INTERVENCAO ABA LTDA,, inscrita no CNPJ sob o nº 40.903.930/0001-70, que detém notória especialização, forneceu nota(s) fiscal(is), com valor(es) compatíveis com a proposta apresentada.

A referida empresa comprovou previamente que o preço proposto para realização do curso, está em conformidade com os praticados em condição de contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, devidamente juntados ao processo administrativo.

Enfim, buscou-se haver prova da razoabilidade do valor ajustado entre as partes, de modo a atender aos princípios da economicidade e da moralidade, evitando, ademais, distorções nos preços usualmente praticados.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, e que valor global do objeto a ser contratado será de **R\$ 14.870,75 (QUATORZE MIL E OITOCENTOSE SETENTA REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).**

### **6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessários para a cobertura da referida despesa estão devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TEC. E INOVAÇÃO, de acordo com o Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:

- 14.02.12 361 0017 2.083 3.3.90.39.48 1540000000

Vale ressaltar, todavia, que a responsabilidade pela escolha, a justificativa do preço e a decisão de contratar é inteiramente do agente público responsável pelo contrato. Cabe ao mesmo a análise acerca da conveniência e oportunidade, bem como do atendimento das regras legais, conforme estipulados anteriormente.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 17 de Maio de 2024.

  
FLAVIA GOMES DE SANTANA  
ORDENADOR (A) DE DESPESAS  
SEC. EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TEC. E INOVAÇÃO